

Licença de que tem de ser pagos os emolumentos:

Março 1

Manuel Falcão de Lima Barreto, escriptorário da Escola Central de Reforma de Lisboa — sessenta dias, por motivo de doença, a contar de 1 de Março.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Novembro 11

Daniel Ferreira de Matos, escriptorário da comarca do Funchal — trinta dias.

Março 19

Luis da Costa, escriptorário-notário da comarca de Angra do Heroísmo — autorizado a gozar sessenta dias de licença, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 20 de Março de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### Secretaria Geral

#### Repartição Central

##### Despacho efectuado em 16 do corrente

Bacharel Guilherme de Passos Costa Viana — nomeado, precedendo concurso, para o lugar de segundo official da Direcção Geral dos Eclesiásticos, vago pela promoção, a primeiro official, do bacharel António da Costa Godinho do Amaral. (Tom o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, com data de 19 de Março de 1912).

Ministério da Justiça, Secretaria Geral, Repartição Central, em 20 de Março de 1912. — O Secretário Geral, *Germano Martins*.

### Conservatória Geral do Registo Civil

#### Despachos efectuados em 20 de Março de 1912

Criado um posto de registo civil na povoação de S. Caetano, freguesia e concelho de Cantanhede, compreendendo os povos de Perboi, Cantarinhas, Cavadas, Calgoa, Corgo Covo, Criação, Olho de S. Caetano, Lirios e Tarelhos.

Francisco António da Fonseca Conde — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Valhelhas, concelho da Guarda.

José de Almeida Silva Dias — nomeado para o reforço de lugar.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 20 de Março de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### Direcção Geral dos Eclesiásticos

#### 1.ª Repartição

##### Despachos efectuados em 19 de Março de 1912

António José Marques, José Albino Dias e José António Direitinho, respectivamente presidente, secretário e vogal vereador da Comissão Concelhia de Administração de Viana do Alentejo, nomeados por despacho de 28 de Dezembro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 1 de 2 de Janeiro último — exonerados.

José António Direitinho, Joaquim António de Carvalho e Feliciano António Dias Paiva — nomeados para desempenharem, respectivamente, as funções de presidente, secretário e vogal vereador daquela Comissão.

Adelino Santos Mendes e José Gonçalves Ferreira, respectivamente secretário e vogal vereador da Comissão Concelhia de Administração de Pombal, nomeados por despacho de 28 de Dezembro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 1 de 2 de Janeiro último — exonerados.

José Joaquim Ferreira e Heitor Augusto da Silva — nomeados para respectivamente desempenharem as funções de secretário e vogal vereador da dita Comissão.

José Joaquim Gonçalves e Sebastião de Sousa Ramos, respectivamente secretário e vogal vereador da Comissão Concelhia de Administração de Loulé, nomeados por despacho de 28 de Dezembro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 1 de 2 de Janeiro último — exonerados.

Francisco Pereira Milreu e Manuel Guerreiro Cabeçadas, nomeados para respectivamente desempenharem as funções de secretário e vogal vereador da Comissão Concelhia de Administração de Loulé.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 20 de Março de 1912. — O Director Geral, *José Caldas*.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### 1.ª Direcção Geral

##### 4.ª Repartição

###### 1.ª Secção

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento dos concursos para os lugares de promotor e defensor perante os tribunais militares, aprovado por decreto de 27 de Abril de 1911, se publica que, dos concorrentes às provas do concurso efectuado para o preenchimento duma vaga de defensor officioso junto dos mesmos tribunais, aberto no *Diário do Governo* n.º 274, de 23 de Novembro do dito ano, o escolhido, em virtude da classificação que obteve nas respectivas provas, foi o capitão do secretariado militar, Francisco Xavier Adrião Júnior.

Secretaria da Guerra, em 20 de Março de 1912. — O Director Geral, *Elias José Ribeiro*, general.

### 2.ª Direcção Geral

#### 8.ª Repartição

##### 1.ª Secção

Carolina Malheiros de Lemos requere, como única herdeira de seu falecido marido o general de divisão do quadro de reserva, Filipo Malaquias de Lemos, o vencimento deixado na Fazenda pelo reforço official general.

Esta protensão será definitivamente resolvida, se findar sem impugnação o prazo de trinta dias do édito, contados da publicação do presente anúncio.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO

#### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

##### Repartição de Caminhos de Ferro e do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 9

João Alfredo da Silveira, chefe de conservação da Direcção das Obras Públicas do distrito de Santarém — passado à situação de inactividade por doença. — (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 do corrente).

Março 11

Luis do Canto e Castro Merens de Távora, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — passado à situação de inactividade por doença. — (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do corrente).

Março 19

Francisco de Freitas Trindade, apontador de 3.ª classe da Direcção das Obras Públicas do distrito do Coimbra — exonerado por abandono de serviço.

Carlos Duarte do Amaral, fiscal do movimento e tráfego da Direcção Fiscal da Exploração dos Caminhos de Ferro — licença de quinze dias para ser gozada no continente do território da República, ficando obrigado ao pagamento do selo respectivo nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 20 de Março de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição do Ensino Industrial e Comercial

##### 1.ª Secção

Para conhecimento de todas as repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer e da parte interessada; se comunica que na data abaixo indicada se efectuou o seguinte despacho:

Em 13 de Março de 1912:

António Rodrigues da Silva, professor efectivo de desenho da Escola Industrial Bernardino Machado, na Figueira da Foz — licença de noventa dias para tratar da sua saúde, devendo pagar os respectivos emolumentos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 19 de Março de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

### Direcção Geral da Agricultura

#### Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se declara que na lista das câmaras municipais, a que se refere o artigo 11.º da lei de 29 de Fevereiro último, providenciando sobre a importação de centeio e de milho, quando haja falta destes cereais ou o seu preço seja superior ao normal, publicada no *Diário do Governo* n.º 53, de 5 do corrente mês, onde se lê: «Chaves — 12:246», deve ler-se: «Chaves — 120:246».

Direcção Geral da Agricultura, em 19 de Março de 1912. — O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

#### Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas

Tendo o proprietário abaixo designado requerido, em conformidade com os artigos 29.º da parte VI do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e 253.º do regulamento do regime florestal aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, a submissão ao regime de simples policia florestal da sua propriedade abaixo mencionada;

Considerando que por parte das estações competentes foi reconhecida a conveniência da sua rejeição a esse regime, e que o seu proprietário se obriga a conservar cuidadosamente o arvoredo existente, promovendo-lhe a precisa densidade, tudo na conformidade dos preceitos legais; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem, nos termos do § 3.º do artigo 253.º do referido decreto de 24 de Dezembro de 1903, decretar a submissão ao regime de simples policia florestal da seguinte propriedade: «Herdade da Estepa», pertencente a Manuel Augusto Godinho Lial, da superficie total de 537<sup>h</sup>,48 sita no distrito de Beja, concelho de Moura, freguesia da Amareleja. É constituída por 525<sup>h</sup>,30 de montado de azinho, 10<sup>h</sup>,58 de terreno de cultura arvense, 0<sup>h</sup>,20 de horta, e 1<sup>h</sup>,40 ocupados por edificações, pátios, eiras e albufeiras, tudo como consta do respectivo processo e planta autêntica, concedendo-lhe esta submissão

ao regime nas condições que fazem parte integrante deste decreto e baixam assinados pelo Ministro do Fomento.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Condições para a submissão do regime de simples policia florestal da herdade denominada da «Estepa», sita na freguesia da Amareleja, concelho de Moura, distrito de Beja, pertencente a Manuel Augusto Godinho Lial, a que se refere o decreto desta data:

1.ª

Fica a herdade denominada da «Estepa», sujeita ao regime de simples policia florestal, e por isso às disposições exaradas nos decretos de 24 de Dezembro de 1901 e de 24 de Dezembro de 1903 que lhe são applicáveis.

2.ª

O proprietário fica obrigado, em harmonia com o § 1.º do artigo 253.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, a conservar cuidadosamente o arvoredo existente e ao aumento da densidade desse arvoredo.

3.ª

O mesmo proprietário fica obrigado, nos termos do artigo 252.º do decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1903 e artigo 37.º das instruções de 11 de Julho de 1905, a assumir o encargo de manter um guarda florestal auxiliar nomeado pela Direcção Geral da Agricultura.

4.ª

Para os efeitos da execução da policia nesta propriedade, este decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, depois da publicação dos respectivos editais regulamentares que, além de afixados nos lugares públicos, serão inseridos nos jornais da localidade.

5.ª

O proprietário fica igualmente obrigado, para poder estabelecer a defesa da caça e pesca, a colocar letreiros indicativos da respectiva proibição, visíveis de um ponto a outro, nos limites que deverão ser devidamente demarcados e tornar-se evidentes.

6.ª

A execução das presentes condições e mais preceitos applicáveis às propriedades sujeitas ao regime de simples policia florestal, em virtude do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e seu regulamento, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, será fiscalizada pelo pessoal dos serviços florestais.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Tendo o proprietário abaixo designado requerido, em conformidade com os artigos 29.º da parte VI do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e 253.º do regulamento do regime florestal aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, a submissão ao regime de simples policia florestal das suas propriedades abaixo mencionadas;

(Considerando que por parte das estações competentes foi reconhecida a conveniência da sua sujeição a esse regime, e que o seu proprietário se obriga a arborizar no prazo máximo de vinte anos, por meio de limpezas, plantações e sementeiras os 76<sup>h</sup>,38 de pastagens, e a conservar cuidadosamente o arvoredo existente e o que for criado, promovendo a todo o tempo a precisa densidade, tudo na conformidade dos preceitos legais; e

Sob proposta do Ministro do Fomento, hei por bem, nos termos do § 3.º do artigo 253.º do referido decreto de 24 de Dezembro de 1903, decretar a submissão ao regime de simples policia florestal das seguintes propriedades: «Pássaros, Sardinha, Álvaro Gil, Amoreiras, Serroa, Quinta da Carapinheira, Barrocalinho, Romeirão e Aguilhão», formando um grupo ou agregado, da superficie total de 1:175<sup>h</sup>,36, pertencentes a Manuel Augusto Godinho Lial, e sitas no distrito de Évora, concelho de Reguengos, freguesias de S. Pedro do Curral e de Santo António de Reguengos.

Este agregado é constituído por 592<sup>h</sup>,20 de montado de azinho, 124<sup>h</sup>,10 de azinho em terras de pastagem, 1<sup>h</sup>,84 de olival, 60<sup>h</sup>,66 de zambujeiros em terras de pastagem, 282<sup>h</sup>,60 de zambujeiros e arceiros em terras de pastagem, 76<sup>h</sup>,38 de pastagens, 32<sup>h</sup>,40 de vinha, (1<sup>h</sup>,42 de horta, e 4<sup>h</sup>,76 ocupados por edificações, rocha, curral, eira, canavial, estradas e caminhos, rio e linhas de água, tudo como consta do respectivo processo e planta autêntica, concedendo-lhe esta submissão ao regime nas condições que fazem parte integrante deste decreto e baixam assinadas pelo Ministro do Fomento.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Condições para a submissão ao regime de simples policia florestal das propriedades denominadas «Pássaros, Sardinha, Álvaro Gil, Amoreiras, Serroa, Quinta da Carapinheira, Barrocalinho, Romeirão e Aguilhão», sitas nas freguesias de S. Pedro do Curral e de Santo António de Reguengos, concelho de Reguengos, distrito de Évora, e pertencentes a Manuel Augusto Godinho Lial, a que se refere o decreto desta data:

1.ª

Ficam as propriedades denominadas «Pássaros, Sardinha, Álvaro Gil, Amoreiras, Serroa, Quinta da Cara-

pinheira, Barrocalinho, Romeirão e Aguilhão», sujeitas ao regime de simples policia florestal, e por isso às disposições exaradas nos decretos de 24 de Dezembro de 1901 e de 24 de Dezembro de 1903, que lhe são applicáveis.

2.ª

O proprietário fica obrigado, em harmonia com o § 1.º do artigo 253.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, a arborizar no prazo máximo de vinte anos, por meio de limpozas, plantações e sementeiras, toda a área inculta da sua propriedade, ou sejam os 76<sup>h</sup>,38 do pastagens, e a conservar cuidadosamente o arvoredo existente e o que for criado, promovendo a todo elle a precisa densidade.

3.ª

O mesmo proprietário fica obrigado, nos termos do artigo 252.º do decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1903 e artigo 37.º das instruções de 11 de Julho de 1905, a assumir o encargo de manter dois guardas florestais auxiliares, nomeados pela Direcção Geral da Agricultura.

4.ª

Para os efeitos da execução da policia nestas propriedades, este decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, depois da publicação dos respectivos editais regulamentares, que, além de afixados nos lugares públicos, serão inseridos nos jornais da localidade.

5.ª

O proprietário fica igualmente obrigado, para poder estabelecer a defesa da caça e pesca, a colocar letreiros indicativos da respectiva prohibição, visíveis dum ponto a outro, nos limites, que deverão ser devidamente demarcados e tornar-se evidentes.

6.ª

A execução das presentes condições e mais preceitos applicáveis às propriedades sujeitas ao regime de simples policia florestal, em virtude do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e seu regulamento, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, será fiscalizada pelo pessoal dos serviços florestais.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Tendo o proprietário abaixo designado requerido, em conformidade com os artigos 29.º da parte VI do decreto de 24 de Dezembro de 1901, e 253.º do regulamento do regime florestal, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, a submissão ao regime de simples policia florestal das suas propriedades abaixo mencionadas;

Considerando que, por parte das estações competentes, foi reconhecida a conveniência da sua sujeição àquele regime, e que o seu proprietário se obriga a estabelecer uma faixa de arvoredo de 15 metros de largo, em toda a orla exterior das propriedades onde os terrenos a uso de cultura arvense, ou de pousio, constituam extremas, e a conservar cuidadosamente o arvoredo existente e o que for criado, promovendo a todo elle a precisa densidade, tudo na conformidade dos preceitos legais; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem, nos termos do § 3.º do artigo 253.º do referido decreto de 24 de Dezembro de 1903, decretar a submissão ao regime de simples policia florestal das seguintes propriedades: Coutos da Fonte Ferrenha, Fonte do Pedro Criado, Vale de Figueira, S. Silvestre, Couto da Sabina, Barbuda, Campeto e Tapadas do Poço de Marvão, formando um grupo ou agregado da superficie total de 1:317<sup>h</sup>,26, pertencente a Eduardo Marçal Pimentel Fragoso, e sitas nas freguesias de Nossa Senhora da Graça da Póvoa e de S. Tiago, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre.

Este agregado é constituído por 57<sup>h</sup>,50 de montado de sobre, 397<sup>h</sup>,58 de montado de azinho, 138<sup>h</sup>,40 de montado mixto de azinho e sobre, 327<sup>h</sup>,36 de chaparral de azinho, 7<sup>h</sup>,08 de olival, 327<sup>h</sup>,90 de chaparral de azinho em terra de cultura, 8<sup>h</sup>,38 de pastagens e pousios, 42<sup>h</sup>,78 de terreno para cultura arvense, 0<sup>h</sup>,32 de horta, e 9<sup>h</sup>,96 ocupados por edificações, rios, linhas de água, tanques e lagoas, colmeias, currais, eiras e pátios, tudo como consta do respectivo processo e planta autêntica, concedendo-lhe esta submissão ao regime nas condições que fazem parte integrante deste decreto, e baixam assinadas pelo Ministro do Fomento.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912.—Manuel de Arriaga—José Estêvão de Vasconcelos.

Condições para a submissão ao regime de simples policia florestal das propriedades denominadas Coutos da Fonte Ferrenha, Fonte do Pedro Criado, Vale de Figueira, S. Silvestre, Couto da Sabina, Barbuda, Campeto e Tapadas do Poço de Marvão, sitas nas freguesias de Nossa Senhora da Graça da Póvoa e de S. Tiago, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, e pertencentes a Eduardo Marçal Pimentel Fragoso, a que se refere o decreto desta data:

1.ª

Ficam as propriedades denominadas Coutos da Fonte Ferrenha, Fonte do Pedro Criado, Vale de Figueira, S. Silvestre, Couto da Sabina, Barbuda, Campeto e Tapadas do Poço de Marvão, sujeitas ao regime de simples policia florestal, e por isso às disposições exaradas nos decretos de 24 de Dezembro de 1901 e de 24 de Dezembro de 1903, que lhe são applicáveis.

2.ª

O proprietário fica obrigado, em harmonia com o § 1.º do artigo 253.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, a estabelecer uma faixa de arvoredo de 15 metros de largo em toda a orla exterior das propriedades onde os terrenos a uso de cultura arvense, ou de pousio, constituam extremas, e a conservar cuidadosamente o arvoredo existente e o que foi criado, promovendo a todo elle a precisa densidade.

3.ª

O mesmo proprietário fica obrigado, nos termos do artigo 252.º do decreto regulamentar de 24 de Dezembro de 1903, e artigo 37.º das Instruções de 11 de Julho de 1905, a assumir o encargo de manter dois guardas florestais auxiliares, nomeados pela Direcção Geral da Agricultura.

4.ª

Para os efeitos da execução da policia nestas propriedades, este decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, depois da publicação dos respectivos editais regulamentares, que, além de afixados nos lugares públicos, serão inseridos nos jornais da localidade.

5.ª

O proprietário fica igualmente obrigado, para poder estabelecer a defesa da caça e pesca, a colocar letreiros indicativos da respectiva prohibição, visíveis dum ponto a outro, nos limites que deverão ser devidamente demarcados e tornar-se evidentes.

6.ª

A execução das presentes condições e mais preceitos applicáveis às propriedades sujeitas ao regime de simples policia florestal, em virtude do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e seu regulamento, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, será fiscalizada pelo pessoal dos serviços florestais.

Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos.

Para os efeitos legais se declara que, na data abaixo mencionada, se effectuou o seguinte despacho:

18 de Março

Luciano dos Santos e João Baptista, guardas de 1.ª classe; Manuel José Veloso, guarda de 3.ª classe — passados à situação de inactividade, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto de 28 de Dezembro de 1899, por terem completado cento e oitenta dias com parte de doente.

Direcção Geral da Agricultura, em 19 de Março de 1912.—O Director Geral, Joaquim Rasteiro.

#### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Para conhecimento dos interessados se publicam as seguintes listas provisórias de antiguidades, sendo fixado o prazo de trinta dias, a contar da data do presente anúncio, para qualquer reclamação que os mesmos hajam de fazer.

As reclamações somente serão referentes ao ano de 1911.

Lista provisória de antiguidades dos empregados do quadro dos telégrafos e antigos guarda-fios, referida a 31 de Dezembro de 1911

##### Chefes de divisão

Francisco António de Moraes.  
João Pedro de Almeida Pessanha.  
Luís de Campos Fragoso.  
António Gomes da Silva Pinto.  
Augusto António Pedro dos Santos.  
João Maria Bacelar Gaspar dos Santos.  
José Joaquim Xavier de Faria.

##### Primeiros oficiais

Manuel Sérgio Junqueira (na inactividade).  
António Maria Pimenta.  
João Erse de Figueiredo.  
António da Cunha Lamas (na inactividade).  
José Pereira de Sampaio.  
João Maria da Rocha.  
Bernardo Bartolomeu Moniz da Maia.  
Gregório Siles Gonzalez de Medina.  
António Manuel Serra.  
Pedro Martins da Costa Fontelas.  
Serafim de Magalhães Coutinho.  
Jerónimo Cascarejo.  
Luís Cipriano de Araújo.  
José Rodrigues Bizarro.  
José de Lis Ferreira Júnior.  
José Maria da Costa.  
Domingos José Pinheiro.  
Anselmo José Duarte.  
Benjamim Pinto de Carvalho.  
Francisco de Paula Pereira.

##### Fleets de 1.ª classe

Ricardo Vasques.  
Manuel Pereira.

##### Segundos oficiais

Manuel Augusto Figueira Freire de Figueiredo \*.  
Manuel Freire \*.  
Alfredo de Figueiredo Carvalho \*.  
António José Antunes \*.  
Francisco Anselmo Dinis Carrilho \*.

Carlos Augusto de Ceia \*.  
Afonso Alvaro Freire \*.  
Elisiário Justiniano Lacueva e Silva \*.  
Cipriano Augusto de Sá Machado \*.  
Porfírio António de Gamboa \*.  
António Maria Ferreira de Campos \*.  
José António (Idraís) \*.  
João Joaquim Sátiro de Castro \*.  
Aristides Nepomuceno da Luz Lobo \*.  
Domingos do Patrocínio \*.  
Manuel Pinto de Melo \*.  
Claudino Ferreira de Agullar \*.  
Ansbal Lameiras Fernandes.  
Balduino Gamcoiro da Mata.  
José Dias Ferreira.  
Moisés Moreira Feijão.  
José Mestre Ramos Júnior.  
João Gualberto do Nascimento Pires.  
Jacinto Henriques.  
João Sanches Barjena de Freitas \*.  
João dos Santos Lopes \*.  
José Francisco de Paula Ataíde \*.  
Domingos de Almeida \*.  
Francisco Alves Ribeiro \*.  
Manuel Cândido Loureiro \*.  
Humberto Júlio da Cunha Serrão \*.  
Henrique Ezequiel da Silva Carvalho \*.  
Augusto Correia dos Santos \*.  
Ernesto Júlio Caldeira dos Prazeres \*.  
Gabriel Nunes Mantas \*.  
João Rodrigues Marques \*.

##### Fleets de 2.ª classe

Carlos Vaissier.  
Lúcio Paes de Abranches.  
José Paes do Amaral.  
Francisco Gomes de Gouveia Júnior.

##### Primeiros aspirantes

Luís Lopes.  
João Sabino de Ornelas.  
Francisco Cláudio de Abreu.  
João Gomes de Oliveira.  
José António da Encarnação Cardello.  
José Pereira Gil (na inactividade).  
António Joaquim Jacques.  
Joaquim Carlos da Costa Tavares.  
Augusto Mendes Simões de Castro.  
Francisco de Paula Tavares.  
Augusto Manso Assis Amor Machado.  
Pedro Alvaro de Vasconcelos Lomelino.  
Fernando da Luz Mesquita de Carvalho.  
Zeferino Cândido da Conceição.  
António Maria Duarte Júnior.  
Ernesto Levi Maria Correia (na inactividade).  
Carlos Augusto de Almeida.  
Marcelino Augusto de Lemos.  
Joaquim Cassiano dos Santos.  
António Ribeiro de Liz.  
José da Silva Bizarro.  
Luís Tomé Teixeira (na inactividade).  
José Abrantes Martins da Cunha (na inactividade).  
António Rodrigues Leite Duarte.  
Fernando Francisco Correia.  
Vitor Tomás da Silva Soares (na inactividade).  
José Fernandes.  
António Joaquim Maduro (na inactividade).  
António Augusto de Moraes Teixeira.  
Alfredo Augusto de Assis Lopes.  
João Francisco Bemfica (na inactividade).  
Pedro Martins dos Santos.  
Francisco Maria da Silva Pinto.  
Diogo José da Silva.  
José de Figueiredo Paiva (na inactividade).  
Alfredo Duque Mata.  
José António Marçal Liça (na inactividade).  
António Zeferino da Silva Raposo.  
Joaquim da Cruz Silva Raposo \*.  
António Ribeiro de Carvalho.  
Júlio da Conceição Ivo (na inactividade).  
Acácio Augusto de Deus Vidal \*.  
Manuel Augusto Pires (na inactividade).  
Augusto César Henriques \*.  
Manuel Pedro da Cruz.  
Fernando Joaquim Covas (na inactividade).  
Ezequiel Maria Correia \*.  
Francisco António dos Santos \*.  
Frederico Gabado.  
Ernesto Cândido da Fonseca.  
Domingos Santa Clara de Menezes.  
Francisco Pereira Batalha \* (destacado nos termos do artigo 303.º do decreto organico com força de lei de 24 de Maio de 1911).  
Jorge Frederico Calás \*.  
Manuel Joaquim Sequeira (na inactividade).  
Ernesto Carlos da Silva Tôrres.  
José Manuel Pereira Júnior.  
Jorge Mendes.  
José dos Reis Alcântara.  
José de Carvalho Miranda Leite Júnior.  
Manuel Maria Tavares Carrilho.  
Alfredo Augusto Gerardo de Magalhães.  
José Maria de Jesus e Sena (na inactividade).  
António Joaquim do Vale Júnior.  
Júlio Hemitério de Carvalho.  
Pedro José de Oliveira.  
José dos Santos Coelho (na inactividade).